



**LEI MUNICIPAL DE Nº 1.572 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

"Dispõe sobre a correção anual obrigatória dos salários dos funcionários estabelecida na Lei Complementar Municipal n. 1528 de 23 de outubro de 2014, e ainda sobre alterações na Organização Administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências".

**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, **APROVOU E ELA PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Ficam reajustados os valores dos salários dos empregos da Câmara Municipal de São José da Bela Vista em 10% (dez por cento), valor este que obedece o limite mínimo estabelecido pela Lei Complementar Municipal n. 1528 de 23 de outubro de 2014, de no mínimo o valor do índice da inflação apurado no período, bem como recompõe a capacidade aquisitiva do valor dos salários.

**Artigo 2º** - Em razão do reajuste fica alterado o anexo II "A" da Lei Complementar Municipal n. 1528 de 23 de outubro de 2014, que passa a ter a seguinte classificação:

**ANEXO II-A TABELA DE VENCIMENTOS**

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
01	R\$ 398,20
02	R\$ 1.210,00
03	R\$ 1.452,00
04	R\$ 1.655,50
05	R\$ 1.958,00
06	R\$ 2.178,00
07	R\$ 2.237,40
08	R\$ 2.530,00
09	R\$ 2.838,00
10	R\$ 3.058,00
11	R\$ 3.245,00

**Artigo 3º** - Ficam alterados os anexos I "A" linha 1, linha 2, linha 3 e linha 4 do anexo I da Lei Complementar Municipal n. 1528 de 23 de outubro de 2014, que passa a ter a seguinte classificação:

**ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA**

**ANEXO I - A - EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL
------------	-------------	---------------------





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100**  
**CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP**  
**CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06**  
[www.sibelavista.sp.gov.br](http://www.sibelavista.sp.gov.br)

01	Procurador Jurídico	08
01	Contador	08
01	Agente Legislativo	07
02	Escriturário	07

**Artigo 4º** - Ficam alterados os itens 1 (Procurador Jurídico) linha 2 e Item 2 (Contador) linha 4 do anexo III "A" da Lei Complementar Municipal n. 1528 de 23 de outubro de 2014, que passa a ter a seguinte classificação:

**ANEXO III A - DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS**

<b>DENOMINAÇÃO:</b>	<b>Procurador jurídico</b>
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>	
Descrição sintética:	...
Descrição Analítica:	Representar e defender a Câmara Municipal em Juízo em eventuais pendências jurídicas; planejar e propor procedimentos de atualização e modernização da Casa Legislativa; examinar todos os contratos e convênios assinados pela Câmara; participar e orientar os processos de licitação, dando parecer necessário e dirimindo as dúvidas existentes; pesquisar projetos de lei e auxiliar em pareceres repassados pela Assessoria Jurídica ou das Comissões Permanentes da Câmara; assessorar a Comissão de Justiça e Redação no que se refere aos aspectos jurídicos, legais e constitucionais; acompanhar junto com o Contador todas as questões que dizem respeito às prestações de contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, prestando orientação jurídica de todas as exigências deste colegiado; protocolar na falta do responsável, papéis, documentos, processos e correspondências que derem entrada na Câmara Municipal; Dirigir veículos da Câmara.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>	...
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b>	...
<b>RECRUTAMENTO:</b>	...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100  
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP  
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06  
[www.sjbelavista.sp.gov.br](http://www.sjbelavista.sp.gov.br)

DENOMINAÇÃO:	Contador
ATRIBUIÇÕES:	
Descrição sintética:	...
Descrição Analítica:	...
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	...
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; Ter diploma de Técnico de Contabilidade ou Bacharel em Ciências Contábeis e possuir registro na entidade de classe correspondente; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.
RECRUTAMENTO:	...

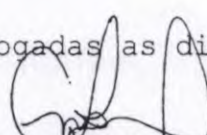
**Artigo 5º** - O artigo 64 passará a ter a seguinte redação:

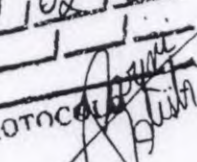
**"Artigo 64** - Ao servidor público municipal que se desloque da respectiva sede em objeto de serviço, bem como ao vereador que se desloque da respectiva sede em razão de cumprimento do mandato, conceder-se-á, além do transporte, diária a título de indenização de despesa.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão a conta de recursos consignados no Orçamento do Município, órgão Câmara Municipal, e suas alterações."

**Artigo 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Artigo 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA  
PROTOCOLO N.º 02  
ENTRADA 08/02/2016  
PROCURAR: \_\_\_\_\_  
ERC PROTOCOLO \_\_\_\_\_  






ANEXO I

(Estimativa do impacto orçamentário-financeiro § 2º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000).

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro salientamos que o reajuste obrigatório estabelecido na Lei Complementar Municipal n. 1528 de 23 de outubro de 2014 para os empregos comissionados e efetivos atende a legislação norteadora da matéria.

O reajuste não afetará o equilíbrio econômico financeiro, e o dispêndio financeiro, será de aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando um acréscimo inferior a 6% nos gastos com pessoal.

Ademais, cumpre assegurar que há comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, discriminados no Projeto de lei Orçamentária para o exercício de 2016, protocolado nesta casa de Leis.

Este impacto é compatível com as dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de São José da Bela Vista e nos demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.